



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO - Contrato nº 234/2022	2
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 20 de 20 de Dezembro de 2022	2
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 21 de 20 de Dezembro de 2022	3
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 22 de 20 de Dezembro de 2022	3





Resolução CME - Taguatinga-TO nº 20 de 20 de Dezembro de 2022

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO.

EXTRATO DO CONTRATO - Contrato nº 234/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.

Contrato nº 234/2022 -Processo Administrativo Nº 2428/2022 – Dispensa de Licitação Nº 085/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada: MICROMED BIOTECNOLOGIA CNPJ N°38.048.013/0001-03.

objeto: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGENCIA E EMERGENCIA

Data Assinatura: 20/12/2022

Vigência: até 31/12/2022

Valor Global: R\$: 8.290,00

Dotação: 13.15.10.301.1502.1.030 /44.90.52 /1.500.1002.000000

Fundamento Legal: Art. 24 Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Taguatinga-TO. 20/12/2022

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga – TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 adotadas pela Rede Municipal de Ensino deste Município, onde o mesmo está em consonância com a Lei 9394/1996, em seu artigo 24, Inciso I, onde discrimina a composição dos níveis em: Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

	HOMOLOGO EM ___/___/2022.
Leonardo de Melo Presidente CME/Taguatinga-TO Decreto nº 362 de 08/11/2021	Mônica Cristina Bersani Secretária Municipal de Educação Decreto nº 003/2021

JOÃO VITOR FERREIRA BISPO

Presidente da Comissão de Licitações



Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 21 de 20 de Dezembro de 2022

Aprova as Estruturas Curriculares - 2023, da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar as Estruturas Curriculares - 2023 adotadas pela Rede Municipal de Ensino deste Município.

Parágrafo Único: A Estrutura Curricular Escolar da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO da ano de 2023 está em consonância com a Lei 9394/1996, em seu artigo 24, Inciso I, onde discrimina a composição dos níveis em: Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral com atividades complementares, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

<p>Leonardo de Melo Presidente CME/Taguatinga-TO Decreto nº 362 de 08/11/2021</p>	<p>HOMOLOGO EM ____/____/2022.</p> <p>Mônica Cristina Bersani Secretária Municipal de Educação Decreto nº 003/2021</p>
---	--

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 22 de 20 de Dezembro de 2022

Aprova a Estratégia de Matrícula - 2023, da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO.

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar a Retificação da Estratégia de Matrícula - 2023 adotadas pela Rede Municipal de Ensino deste Município, a seguir:

Da oferta do Ensino

1 - Cursos Oferecidos

1. Educação Infantil

- Creche.
- Pré Escola.

1. Ensino Fundamental

- 1º ao 5º ano.
- 6º ao 9º ano.

1. Ensino de Jovens e Adultos - EJA

- 1º Segmento - Correspondendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.



Sendo dividido da seguinte maneira:

1º Período - correspondente ao 1º ano do ensino fundamental;

2º Período - correspondente à 2º ano do ensino fundamental;

3º Período - correspondente à 3º ano do ensino fundamental;

4º Período - correspondente à 4º ano do ensino fundamental;

5º Período - correspondente à 5º ano do ensino fundamental.

5º Período - correspondente à 5º ano do ensino fundamental.

1. Educação em Tempo Integral

- 1º ao 5º ano.
- 6º ao 9º ano.

Constituição de turmas e procedimento de matrículas

- Educação Infantil

1. Creche

- Crianças bem pequenas, Maternal I - no mínimo 12 e no máximo 20 educandos com idade de dois anos completos ou completar até 31 de março para um professor (a) e um (a) auxiliar de turma.
- Crianças bem pequenas, Maternal II - no mínimo 12 e no máximo 20 educandos com idade de três anos completos ou completar até 31 de março para um professor (a) e um (a) auxiliar de turma.

1. Pré Escola

- Crianças pequenas, Pré I - no mínimo 15 e no máximo 25 educandos com 4 anos de idade ou completar até 31 de março para um professor (a) e um (a) auxiliar de turma.
- Crianças pequenas, Pré II - no mínimo 15 e no máximo 25 educandos com 5 anos de idade ou completar até 31 de março para um professor (a) e um (a) auxiliar de turma.
 - Ensino Fundamental
- 1º ano do ensino fundamental - no mínimo 15 e no máximo 25 educandos por professor.
- 2º ano do ensino fundamental - no mínimo 15 e no máximo 25 educandos por professor.
- 3º ano do ensino fundamental - no mínimo 15 e no máximo 25 educandos por professor.
- 4º ano do ensino fundamental - no mínimo 15 e no máximo 30 educandos por professor.
- 5º ano do ensino fundamental - no mínimo 15 e no máximo 30 educandos por professor.
- 6º ao 9º ano do ensino fundamental - no mínimo 16 e no máximo 30 educandos por turma para zona urbana para a Escola Municipal José de Almeida, em razão da estrutura física comportar o contingente acima informado.
- 6º ao 9º ano do ensino fundamental - no mínimo 16 e no máximo 35 educandos por turma para zona urbana para as seguintes Unidades Escolares: Centro Educacional Municipal Laura do Carmo e Escola Municipal

Maria Guedes Lima.

- 6º ao 9º ano do ensino fundamental - no mínimo 16 e no máximo 32 educandos por turma para zona rural.
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) - no mínimo 15 e no máximo 30 educandos por turma, com 15 anos de idade completos.
- As salas de aula que estão localizadas em "Escola do Campo" não terão fixado o mínimo nem o máximo de alunos por turmas, tendo em vista a legislação vigente e pertinente à este público em específico.[\[1\]](#)
- A Educação de Tempo Integral no município de Taguatinga propõe "Atividades Complementares" com turmas com 30 (trinta) alunos cada uma e o atendimento aos estudantes ocorrerá da seguinte forma:

1. Serão distribuídas 15 aulas semanais, sendo 3 aulas por dia no contraturno em que o aluno estuda.
2. O programa é dividido em Macrocampos, que são selecionados de acordo com a estrutura funcional das unidades escolares, onde o município de Taguatinga optou pela escolha de três deles, sendo:

- Acompanhamento Pedagógico;
- Esporte e Lazer;
- Cultura e artes.
- As salas de aula que contém alunos com necessidades educacionais especiais matriculados não poderá ultrapassar o número máximo de 25 alunos nas turmas que incluam de 01 à 03 alunos que indique o grau de autismo grave, síndrome, transtornos ou mobilidade visível, dando preferência na mesma área de deficiência, conforme determina o Art. 14 inciso I e II da Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2010 que Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado - AEE no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins e também a Resolução 004/07 do CEE. Nestas turmas será necessário o acompanhamento à estes alunos por um professor auxiliar, conforme determina o Art. 14 inciso VI alínea "A" da Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2010 que Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado - AEE no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Observação: Nas turmas da EJA, caso não alcance o número mínimo de alunos, a turma será condensada em MULTITAPAS.

Escolas / Séries Multisseriadas

Turmas multietapas com no mínimo 12 educandos e no máximo 20 educandos.

Da matrícula das pessoas com necessidades educacionais especiais (NEEs)

Alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no ensino regular desde que não se encaixe no Art. 58 da Lei 9.394/1996 e também do Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020.[\[2\]](#)

Do horário de aulas

A Unidade Escolar deve garantir o mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar aos seus alunos, conforme art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional - LDB.

As aulas devem ser de 60 minutos no turno diurno. Já no turno noturno as aulas deveram ser de 45 minutos de forma presencial e os outros 15 minutos do déficit de cada aula será proposto pelo professor na forma de projetos de complementação de seu componente curricular, devendo arquivar as atividades destas horas complementares. O lanche do turno noturno será servido às 18h45min e as aulas



dadas das 19:00 às 22:00 horas.

A Unidade Escolar deve informar a SEMED o horário de início e término das aulas e seus respectivos turnos escolares.

As metas planejadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) devem ser plenamente alcançadas, devendo envolver todos os sujeitos da prática, sendo: os educandos, diretor, coordenadores pedagógicos, professores e todos os agentes envolvidos no processo de ensino da Unidade Escolar.

Nos dias supracitados devem disponibilizados em todos os turnos, visando, continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o cumprimento dos 200 dias letivos, das 800 horas e das 04 (quatro) horas-aulas conforme o Art. 24 § I da Lei 9.394/1996 (LDB).

Declaração De Transferência

A Declaração de Transferência atesta que o aluno está matriculado e cursando uma série/curso/ano e não substitui a posterior apresentação do Histórico Escolar, para concluir o procedimento de matrícula na instituição de ensino de destino. Sua validade é de 30 dias, após este prazo a Unidade Escolar deve fazer uso da prerrogativa legal para que, neste espaço de tempo, o aluno providencie toda a documentação exigida e realize a quitação perante a secretaria da Unidade Escolar.

Em Hipótese alguma a secretaria escolar poderá fornecer uma declaração de transferência para o aluno ou responsável, sobrepondo uma declaração que de fato esteja vencida, sendo que o mesmo esteja devendo a transferência. Fica de inteira responsabilidade do servidor da secretaria escolar que emitir a Declaração de transferência, do aluno estando irregular, responder por este ato.

Da Transferência Automática (TA)

O processo de transferência automática garante desde que confirmada pelo interessado no prazo previsto conforme cronograma o interesse pela vaga na Unidade Escolar, desde que não seja ofertada a modalidade de ensino pela Rede Municipal de Educação para a continuidade de série/ano/período e Unidade Escolar paralisada ou extinta. A transferência automática será realizada aos alunos aprovados.

A transferência automática será efetivada da seguinte maneira:

6. a) A SEMED e a Unidade Escolar responsáveis pelo cadastro de matrícula, realizará o mapeamento das escolas municipais que participará do processo da transferência automática de acordo com o item 6.1 deste documento, onde será enviado à Diretoria Regional de Ensino (DRE).
7. b) Os pais ou responsáveis serão comunicados pela Unidade Escolar de origem para qual escola o aluno foi direcionado, sendo orientados quanto ao procedimento para efetivação da matrícula.
8. c) O aluno da Transferência Automática que não efetivar a sua matrícula no período determinado perderá o direito à vaga na escola para qual foi destinado, devendo o mesmo participar do processo de matrícula para os alunos novatos, conforme critérios estabelecidos.
9. d) A Transferência Automática acontecerá somente para séries posteriores, priorizando ao aluno uma escola mais próxima de sua residência.

Considerações Finais

São considerados letivos os dias em que houver atividades envolvendo mais de 50% de alunos, o professor e o registro de presença.

A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa (Art. 33 LDB), sendo expressamente vedado à Unidade Escolar proceder à matrícula automática e/ou a qualquer forma de sugestionamento, cabendo unicamente ao responsável legal pelo aluno, no ato da matrícula escolar, registrar sua opção pela referida disciplina ou por outra proposta alternativa de formação humana e cidadã. Caso o aluno opte por não cursar a disciplina acima informada existe a oferta da disciplina Ética que se encontra de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs (MEC/SEF, 1997) e da Lei 13.415/2017 art. 35-A, § 1 (Parte Diversificada).

Independentemente da existência de vagas é atendida à prioridade quanto aos limites etários. Serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede, através de transferências, comprovada através de documento específico.

A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua inscrição na série adequada, conforme LDB (Art. 23, inciso 1º, e Art. 24, parágrafo II).

O aluno deve ter acesso e permanência à escola pública e gratuita mais próxima da sua residência. (Art. 53 ECA, Art. 3º e 4º LDB).

A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado e devidamente deferida pelo o diretor ou pelo secretário escolar. Em escola campo com regime multisseriado, quem se disponibiliza pela veracidade dos dados coletados no requerimento de matrícula é o próprio professor da turma ou do técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver diretor ou secretária na Unidade Escolar.

O aluno que procurar a Unidade Escolar para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso será recebido pela Unidade Escolar, e no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com a série, a Unidade Escolar pode fazer uso das disposições legais constantes. (Art. 4º e 5º LDB e de acordo com Art. 24 da LDB, Art. 53 ECA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

HOMOLOGO
EM ___/___/2022.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021



[1] Conforme a Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

- 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.
- 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo. Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

- 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no *caput*, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.
- 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

[2] § 2º: "O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes regulares de ensino regular".

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

